Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 066/2014 Erechim, 30 de Abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 058/2014, que Autoriza a Fundação Hospitalar Santa Terezinha a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal n.º 11.788/2008.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 058/2014.

Autoriza a Fundação Hospitalar Santa Terezinha a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008.

Art. 1.º Fica, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha, autorizada a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2.º O número máximo de estagiários a serem recebidos pela FHSTE não excederá a 20% (vinte por cento) do número de servidores efetivos da Fundação.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez) por cento das vagas oferecidas pela Fundação.

Art. 3.º O prazo de cada estágio concedido pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha será de até 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4.º Nos casos de estágio não obrigatório, os estagiários de nível médio receberão, a título de bolsa-auxílio, o valor de R$ 506,80 (quinhentos e seis reais e oitenta centavos), e os estagiários de nível superior receberão, a título de bolsa-auxílio, o valor de R$ 611,18 (seiscentos e onze reais e dezoito centavos) e auxílio-transporte previsto em Lei específica da Fundação.

§ 1.º Os valores previstos no caput serão reajustados na mesma data e na mesma proporção em que se der o reajuste geral anual dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

§ 2.º A concessão de bolsa e do benefício relacionado ao transporte, previsto no *caput*, não caracteriza vínculo empregatício com a FHSTE.

Art. 5.º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1.º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2.º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 6.º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 7.º Fica, a Fundação, autorizada a firmar convênio com Agentes de Integração, públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, dentro das competências estabelecidas na Lei Federal 11.788/2008.

Art. 8.º Caberá à Instituição de Ensino ou ao Agente de Integração a contratação, em favor dos estagiários indicados, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias dos órgãos em cujas unidades os estagiários estiverem vinculados.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Abril de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha a conceder estágios de complementação educacional, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008.

No dia 26 de setembro de 2008, foi promulgada a nova Lei de Estágios – Lei Federal nº 11.788, que passou a regular inteiramente a matéria, revogando, inclusive, a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

A nova Lei Federal impõe a adequação da legislação às regras estabelecidas, sendo este o objeto do presente projeto de lei. Destacamos que muitos dos procedimentos estabelecidos pela nova lei já estão sendo adotados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha, fazendo com que a adequação legal ora proposta não acarrete aumento de custos para a FHSTE.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Abril de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal